

CONTRATO “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA O ESPAÇO ARTERIA E LABORATÓRIO INEGI ALENTEJO, NO EDIFÍCIO D DO COLÉGIO DOS LEÕES”

Entre:

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, pessoa coletiva n.º 501 201 920, sita no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7002-554 Évora, neste ato representada pela Senhora Reitora Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso da delegação competências atribuídas pelo Despacho n.º 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49 de 10 de março, nos termos do art.º 151º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, adiante designada como **primeiro outorgante**, e

NEWTON-C-CONSULTORES DE ENGENHARIA LDA., pessoa coletiva n.º 502 424 591, com sede Avenida Fernão de Magalhães, n.º 2345 a 2351, 4350-172 Porto, neste ato representada pelo Senhor José Carlos Basto Lino, na qualidade de representante legal, adiante abreviadamente designado por **segundo outorgante**,

É celebrado o presente contrato, adjudicado em 28/10/2020, ao segundo outorgante, por despacho da Senhora Reitora, Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, tendo na mesma data, e enquanto entidade competente para a decisão de contratar, aprovado a respetiva minuta de contrato, na sequência do procedimento n.º 93/DF-GCP/2020, autorizado em 17/09/2020.

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Projeto de Arquitetura e Especialidades para o Espaço ARTERIA e Laboratório INEGI Alentejo, no Edifício D do Colégio dos Leões.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:
 - 2.1. Caderno de encargos;
 - 2.2. Proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Dotação orçamental)**

A despesa constitui encargo do Projeto IDEIA - Infraestrutura de Inovação e Desenvolvimento em Engenharia Industrial e Aeroespacial do Alentejo, Refª ALT20-03-0246-FEDER-000040, na rubrica 02.02.14.D0.00 -

168
f w

Estudos pareceres projetos e consultadoria - Outros, do Orçamento da Universidade de Évora, com os cabimentos n.ºs 5448 e 6220 e os compromissos n.ºs 6408 e 6410, respetivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Preço contratual)**

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o *primeiro outorgante* pagará ao *segundo outorgante*, o valor de **49.600€ (quarenta e nove mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao *primeiro outorgante*.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
Ano económico 2020: 32.240€;
Ano económico 2021: 17.360€.
4. A importância fixada para o ano económico de 2021, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA **(Duração do contrato)**

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e mantém-se em vigor até 31 de agosto de 2021, data estimada para a conclusão da obra, mas que poderá sofrer alterações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA **(Prazos da prestação do serviço)**

1. Para efeitos de planeamento, o *segundo outorgante* obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo contratualmente definido e que consta da proposta adjudicada, 150 (cento e cinquenta) dias para o conjunto das fases da prestação de serviços, excluindo o prazo de aprovação do projeto pelas entidades licenciadoras, dividido da seguinte forma:
 - a) Levantamento estrutural do edifício (de acordo com o que o projetista de estabilidade necessitar como base para o desenvolvimento do projeto de Estabilidade) – 15 dias;
 - b) Estudo prévio, incluindo breve confirmação do levantamento fornecido e estimativa de custos – 30 dias;
 - c) Projeto de licenciamento a aprovar por todas as entidades licenciadoras necessárias – 45 dias;
 - d) Projeto de execução, incluindo preparação dos elementos necessários para a abertura de procedimento de empreitada, nomeadamente mapa de medições e orçamento base de todos os

1.00
per

projetos, PSS e PPGRCD – 60 dias a partir da aprovação do licenciamento pelas entidades competentes.

- e) Assistência técnica à obra.
- 2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados apenas por iniciativa do *primeiro outorgante* e não compreendem os períodos de licenciamento, a aprovação e decisão por parte do *primeiro outorgante*, nem a respetiva assistência técnica durante o decorrer da obra.
- 3. O *primeiro outorgante* pronunciar-se-á por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a data da respetiva receção da fase de prestação de serviços submetida à sua apreciação, aprovando o seu conteúdo ou reclamando alterações, considerando-se a ausência de ato expresso como aprovação tácita.
- 4. A Assistência técnica terá início na data de entrega do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra.
- 5. As telas finais serão entregues 30 dias após a receção provisória da obra.

CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento)

- 1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
- 1. Para efeitos de pagamento, considerar-se-ão as seguintes percentagens, correspondentes às diferentes fases de projeto:
 - a) 15% com a entrega do levantamento estrutural e do relatório de análise da vulnerabilidade sísmica;
 - b) 20% com a aprovação do Estudo Prévio pelo adjudicante;
 - c) 30% com a aprovação do Projeto de Licenciamento pelas entidades competentes;
 - d) 30% com a entrega do Projeto de Execução e todos os elementos necessários para o lançamento de concurso para a empreitada;
 - e) 5% no final da fase de assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA (Penalidades contratuais)

- 1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o *primeiro outorgante* pode exigir do *segundo outorgante*, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.06
fer

- a) Pelo incumprimento dos prazos propostos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e o *primeiro outorgante* decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o *primeiro outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *segundo outorgante* e as consequências do incumprimento.
 3. O *primeiro outorgante* pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o *primeiro outorgante* exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA OITAVA **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao *segundo outorgante*, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do *segundo outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *segundo outorgante* ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *segundo outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *segundo outorgante* de normas legais;

1.8 JEW

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *segundo outorgante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *segundo outorgante* não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA NONA

(Resolução por parte do primeiro outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o *primeiro outorgante* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do *segundo outorgante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao *segundo outorgante*.
3. O incumprimento, por parte do *segundo outorgante*, confere, nos termos gerais de direito, ao *primeiro outorgante*, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do *segundo outorgante*, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do *primeiro outorgante* poder executar as garantias prestadas pelo *segundo outorgante*, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução por parte do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o *segundo outorgante* pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao *primeiro outorgante*, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo *segundo outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Gestor do contrato)

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte do *primeiro outorgante*, será o Eng.º Alexandre Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Legislação aplicável e foro competente)

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Disposições finais)

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, está escrito em 6 (seis) folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes em duplicado, e autenticadas com o selo branco em uso nesta Instituição, ficando um exemplar em poder do *primeiro outorgante* e outro exemplar em poder do *segundo outorgante*.

6

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Ana Costa Freitas

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



José Carlos Basto Lino

Évora, 16 de NOVEMBRO de 2020